

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002632/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/09/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR059279/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.203436/2025-88
DATA DO PROTOCOLO: 26/09/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BRUSQUE, CNPJ n. 82.991.837/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO CESAR SEDREZ;

E

SINCODIV -SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 78.492.931/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALFREDO HEINZ BREITKOPF;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores de Pequenos, Médios e Grandes Empreendimentos, assim como, os Micro e Macros Estabelecimentos Comerciais**, com abrangência territorial em **Botuverá/SC, Brusque/SC, Canelinha/SC, Guabiruba/SC, Nova Trento/SC, São João Batista/SC e Tijucas/SC.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Garantia de salário normativo aos integrantes da categoria dos comerciários correspondente ao valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais).**

Parágrafo primeiro: Para os recém-admitidos, e que nunca tenham trabalhado (1º. emprego) nos seis (06) primeiros meses, e, para os admitidos a título de experiência nos 90 primeiros dias e que não se enquadram no acima descrito, **R\$ 1.881,00 (um mil, oitocentos e oitenta e um reais).**

Parágrafo Segundo: No caso de o piso salarial estadual estabelecido no inciso III, do Art. 1º, da Lei Estadual nº 459/2009 sofrer reajuste no prazo de vigência da presente convenção, prevalecerá para todos os efeitos o de maior valor entre o mesmo e os estabelecidos nesta convenção.

Parágrafo Terceiro: As empresas que não repassaram, total ou parcialmente, o reajuste do SALÁRIO NORMATIVO previsto nesta cláusula, deverão pagar eventuais diferenças salariais juntamente com a folha de pagamento do mês de subsequente a partir do registro desta Convenção Coletiva de Trabalho, a título de abono indenizatório, sem quaisquer acréscimos.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria dos comerciários serão reajustados em **01/11/2024** com o percentual de **5,00% (cinco por cento)** sobre os salários vigentes em outubro de **2024**, podendo ser compensadas as antecipações salariais concedidas no período de **01/11/2023 a 31/10/2024**, exceto aqueles que tratam a Instrução Normativa nº 01 do T.S.T.

Parágrafo primeiro: Os salários dos empregados admitidos após a data-base (novembro/23), serão reajustados proporcionalmente aos meses trabalhados, conforme tabela abaixo:

Admissão	Correção	Admissão	Correção	Admissão	Correção
Nov/23	5,00%	Mar/24	3,33%	Jul/24	1,66%
Dez/23	4,58%	Abr/24	2,91%	Ago/24	1,25%
Jan/24	4,16%	Mai/24	2,50%	Set/24	0,83%
Fev/24	3,75%	Jun/24	2,08%	Out/24	0,41%

I - PERÍODO 2019/2023 – Fica garantido o reajuste anual no percentual equivalente ao INPC dos últimos 12 meses nas datas bases de 01/11/2019, 01/11/2020, 01/11/2021, 01/11/2022 e 01/11/2023.

Parágrafo segundo: As empresas que não repassaram, total ou parcialmente, o REAJUSTE SALARIAL previsto nesta cláusula, deverão pagar eventuais diferenças salariais juntamente com a folha de pagamento do mês subsequente a partir do registro desta Convenção Coletiva de Trabalho, a título de abono indenizatório, sem quaisquer acréscimos.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA QUINTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTA

Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do descanso semanal e feriados aos comissionistas, sobre o valor das comissões.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA

Desde que previamente autorizado por escrito pelo empregado, as empresas descontarão na folha de pagamento as compras de medicamentos efetuadas na FARMÁCIA DOS TRABALHADORES, até o limite de 20% (vinte por cento) de seus proventos mensais.

Parágrafo único: A FARMÁCIA informará mensalmente o valor da compra de cada funcionário, por empresa, bem como controlará o valor das compras no limite ora estipulado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DO COMISSIONISTA

Fica garantido ao empregado comissionista puro, remuneração nunca inferior ao salário normativo estabelecido no CAPUT da cláusula terceira desta CCT.

CLÁUSULA OITAVA - CÁLCULO DAS FÉRIAS E 13º SALÁRIO DO COMISSIONISTA

O cálculo das férias e do 13º salário do comissionista levará em conta o valor médio das comissões dos últimos 12 (doze) meses de trabalho.

CLÁUSULA NONA - FECHAMENTO DAS COMISSÕES

A empresa que fechar as vendas para efeito de cálculo de pagamento das comissões antes do último dia do mês, deverá efetuar o pagamento das mesmas no prazo de até 10 (dez) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados, envelope de pagamento ou similar, contendo pelo menos, o nome da firma, as importâncias pagas, os descontos efetuados e o recolhimento do FGTS.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que o requeiram até 10 (dez) dias antes do início das férias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

O pagamento do 13º salário devido aos empregados do comércio, será pago até o dia 20 de dezembro.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

I. As horas extras sobre a parte fixa do salário, se houver, será calculada pela divisão da hora normal por 220, acrescentando-se ao valor da hora assim calculada, o adicional de 50%, multiplicando-se pelo número de horas extras efetivamente trabalhadas.

II. As horas extras da parte variável serão apuradas pela divisão do valor das comissões auferidas no mês considerando-se como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas, calculando-se sobre o resultado o percentual de 50%, pagando-se ao empregado somente o valor do adicional, nos termos da Súmula 340 e OJ nº 397 do TST.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUEBRA DE CAIXA

O empregado que exercer a função de caixa ou assemelhado terá direito a uma remuneração mensal equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do piso salarial estipulado nesta Convenção, a título de quebra-de-caixa, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem mensalmente, até o valor do prêmio, podendo o excedente ser descontado nos meses subsequentes.

Parágrafo primeiro: fica garantido o direito dos empregados, que anteriormente a presente Convenção Coletiva de Trabalho, recebiam o percentual de 50% (cinquenta por cento) a título de quebra de caixa.

Parágrafo segundo: as empresas que não descontarem de seus funcionários o estabelecido no CAPUT da presente, ficam isentas do cumprimento da presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VANTAGENS EXTRAS SALARIAIS

As empresas concederão mensalmente uma vantagem denominada “subsídio filho menor de 14 anos” embora não reconhecendo seu caráter salarial, no importe de **R\$ 79,50 (setenta e nove reais e cinquenta centavos)** a toda mãe comerciária (solteira, adotiva, casada, viúva) com filhos até 14 anos.

Parágrafo único: O subsídio filho menor será pago mensalmente no valor fixo de **R\$ 79,50 (setenta e nove reais e cinquenta centavos)**, não importando o número de filhos, como verba indenizatória não incorporável.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

A empresa pagará a todas as mães comerciárias que possuam filhos menores até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, o reembolso creche, correspondente à 10% (dez por cento) do salário normativo fixado nesta CCT, exceto as empresas que possuem convênio institucional, não possuindo a verba natureza salarial.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada na Carteira de Trabalho. No caso do comissionista, será anotado o percentual recebido e seu salário fixo, podendo discriminar em contrato a parte, em duas vias e mencionado na CTPS, quando houver mais de um percentual.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO AVISO PRÉVIO

a - Quando o empregado obtiver novo emprego ou atividade antes do término do aviso prévio concedido pela empresa, poderá o funcionário demissionário solicitar dispensa do mesmo, ficando a empresa responsável pelo pagamento, tão somente dos dias trabalhados.

b - Quando o aviso for por ele solicitado, deverá o mesmo cumprir pelo menos 15 (quinze) dias e requerer a dispensa dos dias restantes, e, da mesma forma, estará a empresa responsabilizada pelo pagamento somente dos dias trabalhados.

Parágrafo único: Exclui-se da regra acima os empregados encarregados de setor ou que exercem cargos de confiança.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Será obrigatória a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado a duração do Contrato de Experiência, o qual ficará suspenso no evento de concessão de benefício previdenciário, devendo-se completar o tempo nele previsto após a cessação do benefício referido.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

As empresas se comprometem a, sempre que rescindirem o contrato de trabalho do funcionário da categoria profissional, comunicar o mesmo por escrito a ocorrência do dispositivo legal infringido ensejador da justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões de contrato de trabalho de empregado que conte com 12 (doze) meses ou mais tempo de serviço serão feitas obrigatoriamente perante a Entidade Sindical Profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE AAS/RSC

Aos empregados demitidos ou demissionários, quando solicitado, as empresas deverão fornecer o AAS/RSC para serem utilizados junto ao INSS.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por erros verificados.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS **INTERVALOS PARA DESCANSO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INTERVALO INTRAJORNADA

Os intervalos intrajornada de no mínimo de 1 (uma) hora e no máximo de 2 (duas) horas para refeição, quando não concedidos, serão indenizados apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal (nova redação dada pela lei 13.467/2017).

Parágrafo único: A redução do intervalo intrajornada somente poderá ser estabelecida por Acordo Coletivo de Trabalho, celebrados entre as empresas interessadas e os Sindicatos Laboral e Patronal, nos termos do inciso III do art. 611-A da CLT.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a anotação da hora de entrada e saída, em registro mecânico ou não, para os estabelecimentos com 10 (dez) ou mais empregados, para o efetivo controle da jornada de trabalho.

Parágrafo primeiro: O espaço de tempo registrado em cartão de ponto igual ou inferior a 05 (cinco) minutos, imediatamente anteriores ou posteriores ao início e ao término da jornada normal de trabalho, não será considerado como efetivamente trabalhado, para qualquer fim.

Parágrafo segundo: Não será considerado tempo a disposição do empregador, a permanência do empregado no domicílio da empresa, objetivando proteção pessoal, insegurança nas vias públicas ou más condições climáticas, ou quando adentrar ou permanecer nas dependências do empregador pelos motivos indicados nos incisos I a VIII do parágrafo 2º do art. 4º da CLT, alterado pela lei 13.467/2017.

Parágrafo terceiro: Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle da jornada de trabalho, na forma prescrita na Portaria n. 671 /2021 MTE, podendo, no entanto, proceder a dispensa da emissão do comprovante de registro, mediante ACORDO COLETIVO DE TRABALHO celebrado entre as EMPRESAS interessadas e os Sindicatos Laboral e Patronal.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO VESTIBULANDO

A empresa abonará as faltas aos empregados vestibulandos, para a realização das provas vestibulares, desde que pré-avisada 72 (setenta e duas) horas antes, e que seja apresentado o comprovante de participação até o dia seguinte ao da realização das provas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

Fica estabelecido que as empresas poderão convocar seus empregados aos domingos e nos feriados, mediante as seguintes condições:

1 – DO TRABALHO AOS DOMINGOS

As empresas poderão abrir seus estabelecimentos, 2 (dois) domingos por ano, exceto no domingo de Páscoa, comunicando com antecedência de no mínimo uma semana ao Sindicato Laboral. Nos domingos em que os empregados trabalharem, terão direito a folga compensatória.

Parágrafo primeiro: A folga compensatória prevista neste item poderá ser concedida até o final do mês seguinte ao domingo que for trabalhado.

Parágrafo segundo: Havendo necessidade eventual de abertura além do estabelecido, inclusive em feirões independentemente do local da sua realização, as empresas interessadas deverão formular acordo coletivo específico com o Sindicato Profissional, devidamente assistido pelo Sindicato Patronal, quando serão estabelecidas as condições para o cumprimento do mesmo.

Parágrafo terceiro: Aos CONCESSIONÁRIOS que descumprirem a proibição dos trabalhos aos domingos e a limitação dos 02 (dois) ao ano ou mediante acordo coletivo, previstos nesta cláusula, ficarão sujeitos ao pagamento de multa no valor individual de R\$ 1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais), fixada por empregado convocado a trabalhar, que será acrescido do valor adicional de 20% (vinte por cento).

2 – DO TRABALHO AOS FERIADOS

Mediante Acordo Coletivo junto ao Sindicato Profissional com anuência do Sindicato Patronal fica estabelecido que as empresas terão plena liberdade para o trabalho em feriados, exceto em relação dia de

Natal (25/12), dia de Ano Novo (1º de janeiro), dia do Trabalho (1º de maio) e domingo de Páscoa, respeitando ainda:

Parágrafo primeiro: Nos feriados em que os empregados trabalharem, além do direito ao pagamento em dobro das horas trabalhadas ou a compensação por um dia de descanso remunerado, farão jus à ajuda de custo de **R\$ 78,50 (setenta e oito reais e cinquenta centavos)** por feriado trabalhado no mês.

Parágrafo segundo: A folga compensatória remunerada prevista nesta cláusula deverá ser concedida no prazo de 30 dias a partir do feriado.

Parágrafo terceiro: A ajuda de custo a ser paga em cada feriado trabalhado, prevista nesta cláusula, tem natureza indenizatória, não gerando reflexos sobre demais parcelas, seja a que título for.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SERVIÇO MILITAR

As empresas não poderão descontar da remuneração de seus empregados, matriculados no Tiro de Guerra, nesta cidade de Brusque, as horas destinadas a prestação de serviço militar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - USO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS APÓS JORNADA DE TRABALHO

É vedado ao empregado, o uso de telefones celulares corporativos ou privados, ou outros equipamentos similares de comunicação utilizados para o desempenho de suas funções, os quais não devem ser usados pelos empregados com essa finalidade após a jornada de trabalho.

Parágrafo único: O empregado não deverá atender ligação ou qualquer outro meio de comunicação (dentre eles: grupos de WhatsApp, Telegram, Instagram, e-mails, mensagens, Facebook, etc.) de clientes ou outros empregados fora de sua jornada de trabalho e durante o período de férias ou afastamentos.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FRACIONAMENTO DAS FÉRIAS E INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS

Somente através de ACORDO COLETIVO DE TRABALHO firmado entre as EMPRESAS interessadas e os Sindicatos Laboral e Patronal, poderão as EMPRESAS fracionar as férias de seus empregados na época própria, em três períodos alternados, sendo que um deles deve ser obrigatoriamente de 14 (catorze) dias corridos, no mínimo, e os demais não inferiores a cinco dias corridos, cada um.

Parágrafo único: O período de férias não poderá iniciar dois dias antes que anteceda feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Aos empregados que se demitirem espontaneamente, ser-lhes-á pago as férias proporcionais, independente do tempo de serviço.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

Haverá assentos para os empregados nos locais de trabalho, onde possam ser utilizados durante as pausas verificadas e, em especial, nos intervalos de atendimento da clientela.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Serão fornecidos gratuitamente ao trabalhador, quando exigidos por lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados e instrumentos de trabalho.

Parágrafo único: Os empregados serão responsáveis por eventuais danos ocorridos fora do local de trabalho ou por extravio dos uniformes, equipamentos individuais de proteção ou dos instrumentos e equipamentos para o desempenho de suas funções fornecidos pela empresa, devendo substituí-los as suas expensas.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas da Entidade Sindical dos comerciários serão aceitos pelas empresas.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas se comprometem a colaborar com a entidade sindical, na sindicalização de seus empregados.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais da Entidade profissional serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos ou reuniões sindicais, durante 30 (trinta) dias por ano, sendo 10 (dez) dias sem prejuízo de suas remunerações e os outros 20 (vinte) dias compensados com as férias e pré-avisando à empresa com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo único: Os dias de licença remunerada de que trata essa cláusula, serão concedidas apenas aos sete primeiros diretores do Sindicato, de acordo com a ordem de menção na chapa, e três membros efetivos do conselho fiscal, que possuem investidura sindical nos termos do art. 522 da CLT.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADES DOS ASSOCIADOS

As empresas se comprometem a repassar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Brusque, quer via bancária, quer via secretaria, os valores resultantes das mensalidades de seus associados, retidas em folha de pagamento, desde que previamente autorizados por estes, até o **Dia 15** de cada mês, na forma do artigo

545, da CLT. O valor da mensalidade será informado pelo Sindicato Obreiro, e que atualmente é de **R\$ 70,00** (setenta reais).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Juntamente com os recolhimentos dos descontos da Contribuição Sindical e/ou outras taxas convencionadas, deverão as empresas enviarem ao Sindicato Obreiro, relação de todos empregados abrangidos pelo desconto, contendo dita relação, o nome, função, data de admissão e salário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

De acordo com a decisão da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em **20 de setembro de 2024** na sede do sindicato na cidade Brusque-SC, para a qual foi convocada toda categoria profissional, e tendo em vista que a Convenção Coletiva abrange toda categoria por força constitucional da representação compulsória, estabeleceu-se a referida assembleia como fonte de autorização prévia e expressa dos trabalhadores e deliberando que as empresas se obrigam a descontar de cada integrante da categoria profissional beneficiado por este instrumento normativo, empregado associado ou não, a título de Contribuição Assistencial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Brusque, os percentuais nos meses abaixo explicitados, conforme segue:

I) Na remuneração da competência do mês de **outubro**, serão descontados **2% (dois por cento)** do Salário Base, limitados a **R\$ 80,00 (oitenta reais)**.

Parágrafo primeiro: O recolhimento dessa contribuição pelas empresas deverá ser feito em conta corrente, mediante guia fornecida pelo Sindicato Profissional, devendo ser os valores descontados, recolhidos até o dia 15 do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo segundo: Conforme deliberação da assembleia, fato gerador para o desconto, ficou garantido o direito à oposição ao desconto previsto nesta cláusula, **por parte do empregado não sindicalizado**, por meio de manifestação pessoal perante o Sindicato Profissional, por escrito e de próprio punho, no prazo de 10 (dez) dias da referida assembleia, nos termos do Edital. No mesmo prazo, nas cidades em que não houver local físico (sede, subseções ou estabelecimento autorizado) para recebimento das oposições, poderá ser enviada pelo trabalhador pelo correio, com aviso de recebimento (AR), devendo encaminhar cópia da oposição ao seu empregador.

Parágrafo terceiro: O Sindicato Profissional ficará responsável por eventuais reclamações e ônus que resultar do cumprimento desta cláusula, sendo a decisão assemblear ato unilateral de vontade dos trabalhadores, não tendo o sindicato patronal e as empresas qualquer ingerência na referida deliberação, sendo os empregadores meros agentes de repasses.

Parágrafo quarto: A falta de recolhimento da contribuição ou o recolhimento fora do prazo acima estabelecido importará na cobrança de juros de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, bem como, honorários advocatícios.

Parágrafo quinto: As partes estabelecem ainda, o prazo de mais 10 (dez) dias para exercício do direito de oposição nos termos do parágrafo segundo, quais sejam, **de 29 de setembro até 10 de outubro**.

Parágrafo sexto: A Entidade Sindical Laboral assume toda e qualquer responsabilidade jurídica, inclusive, se comprometendo a proceder a devolução de qualquer valor descontado dos empregados pelas empresas referentes a Contribuição Assistencial, isentando a Entidade Sindical Patronal e as empresas de quaisquer responsabilidades.

Parágrafo sétimo: Em caso de decisão judicial que determine a devolução de valores relativos à referida taxa, considerando que o Sindicato Profissional é o exclusivo beneficiário da mesma, caberá exclusivamente ao mesmo promover a devolução integral do valor determinado pelo Poder Judiciário, se obrigando ainda, a ressarcir as empresas que eventualmente venham a compor a lide e/ou o Sindicato Patronal em caso prejuízo decorrente de eventual condenação solidária e/ou subsidiária, para devolução de valores.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

As empresas associadas concordam em permitir a fixação de editais e avisos do Sindicato dos Empregados no Comércio de Brusque, em quadros localizados e determinados pelas empresas, devendo tais documentos serem previamente submetidos a apreciação e aprovação das empresas.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MORA SALARIAL

As empresas que atrasarem por culpa própria, o pagamento mensal de seus empregados, pagarão após o prazo legal previsto em Lei, multa de 1% (um por cento) ao dia sobre os salários vencidos até o limite de 10% (dez por cento) por mês.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - AÇÕES DE CUMPRIMENTO

Fica reconhecida a competência da Justiça do Trabalho para ajuizamento de ações de cumprimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADES

Fica estipulada a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor pago a título de quebra de caixa, por infração em caso de descumprimento das obrigações relativas as cláusulas da presente Convenção, a qual reverterá totalmente em favor do empregado.

Parágrafo único: No caso de reincidência, somente caracterizada após a notificação expressa da empresa pelo Sindicato laboral, a multa estabelecida no caput desta cláusula será de 10% (dez por cento) do valor pago a título de quebra de caixa, por infração.

a) No caso de empresa com vários estabelecimentos, a multa somente será aplicada em relação ao estabelecimento infrator.

b) Ficam excluídos da aplicação de quaisquer das multas ora estabelecidas, as irregularidades concernentes a erros verificados no preenchimento de quaisquer dos documentos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA RETROATIVIDADE E DO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

A presente norma coletiva retroage sua vigência à **1º de novembro de 2024** e as diferenças salariais oriundas da sua aplicação, caso a empresa não tenha tido tempo de aplicá-la neste mês, deverão ser quitadas no máximo juntamente com o pagamento do salário do mês de **OUTUBRO/2025**, sem qualquer acréscimo ou correção de seus valores.

Parágrafo único: Eventuais compensações de horas extras já efetivadas até a data de assinatura deste instrumento estão convalidadas, bem como a aplicação de qualquer outra cláusula que não sejam de natureza econômica.

Brusque, 23 de setembro de 2025.

}

**PAULO CESAR SEDREZ
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BRUSQUE**

**ALFREDO HEINZ BREITKOPF
PRESIDENTE
SINCODIV -SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DE SANTA
CATARINA**

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.